



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 40/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

NOVEMBRO/2022



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 040/2022, de 03 de novembro de 2022

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhora Vereadora,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 040/2022, que "Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 1.089, de 24 de Maio de 2022, que altera a Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011 que reorganiza o quadro de Cargos e Remuneração dos servidores públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências".

Este projeto de Lei justifica-se pela necessidade de adequação da carga horária dos cargos e para atender a demanda da Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público, **em regime de urgência, urgentíssima.**

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 040/2022

03/11/2022

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 1.089, de 24 de Maio de 2022, que altera a Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011 que reorganiza o quadro de Cargos e Remuneração dos servidores públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº. 1.089, de 24 de maio de 2022 dos cargos abaixo relacionados, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

NÚMERO DE VAGAS: 01

SÍMBOLO: Fono

CBO: 2238

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.585,00

TITULAÇÃO EXIGIDA: Curso Superior em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho Regional.

- I - Executar atividades inerentes à prestação de serviços da área de atuação profissional de fonoaudiologia;
- II - Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita, oral, voz e audição;
- III - Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz, audição, linguagem e moticidade orafacial;
- IV - Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição, linguagem e moticidade orafacial;
- V - Realizar trabalhos de assistência relativos ao aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
- VI - Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- VII - Realizar pareceres fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, linguagem e motricidade orofacial;
- VIII - Assessorar e ter responsabilidade técnica em unidades organizacionais onde se executem atividades da área de atuação profissional do fonoaudiólogo;
- IX - Elaborar laudos técnicos e realização de perícias técnico-legais relacionados com as atividades da área profissional do fonoaudiólogo;
- X - Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições profissionais em fonoaudiologia;
- XI - Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

CARGO: PSICOPEDAGOGO

NÚMERO DE VAGAS: 01

SÍMBOLO: PscPed

CBO: 239425

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.073,21

TITULAÇÃO EXIGIDA: Graduação Superior ou Especialização em Psicopedagogia

- I - Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;
- II - Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;
- III - Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio;
- IV - Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz;
- V - Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;
- VI - Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados;
- VII - Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;
- VIII - Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição;
- IX - Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal